

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CEOF e CCJ.

Em, 29/10/02.

CIBO
Em 29/10/02
17h00
Assinatura de Plenário

MENSAGEM
Nº 540 /2002 – GAG

François
Gumar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenário

Brasília, 21 de Outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

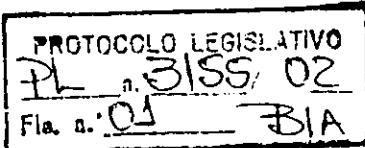
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, nos termos do art. 4º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, Projeto de Lei que altera a estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, com a finalidade de melhorar a configuração organizacional dirigida para a eficiência e dar resposta concreta ao enfrentamento do crime organizado em época de efetivo combate à violência.

Destaco que o presente Projeto de Lei não gera nenhuma despesa em virtude do simples remanejamento e adequação de nomenclatura, preservando a padronização da nomenclatura dos órgãos integrantes dos diversos setores, equilibrando a distribuição dos órgãos e de pessoal, o que é fundamental para que o funcionamento de uma Polícia Civil eficiente.

Com o crescimento vertiginoso de toda a área de conhecimento humano e o crescimento populacional, cresce também a diversidade de crimes e a busca de estruturação do crime organizado, cuja lei repressora (Lei nº 9.034/95) puniu com penas elevadas, impondo à Polícia Civil expandir a sua área de atuação na detecção e combate dessa modalidade criminosa causadora de danos incomensuráveis à sociedade.

Desta forma, para viabilizar a consecução dessa importante atividade, os órgãos da Polícia Civil precisam estar organizados da melhor forma possível para se adequarem às novas realidades que lhe são impostas, tendo em vista que não podem deixar sem resposta os reclamos da sociedade quanto a um atendimento que persiga a eficiência.

Portanto, esta adequação visa tão somente promover ajustamentos que possibilitem à Polícia Civil realizar desembaraçadamente e com eficiência as novas funções que lhe são impostas.



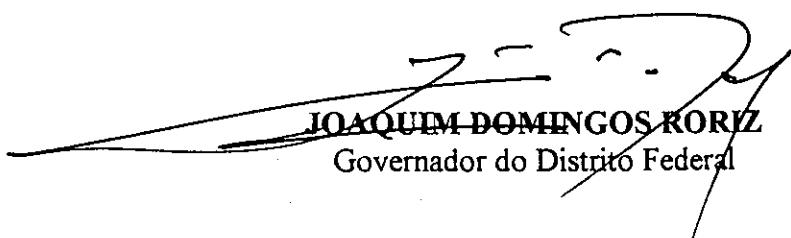
A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Informo a Vossa Excelência que tal iniciativa representará um ganho qualitativo notável e sem gerar despesas relativas aos cargos comissionados, muito pelo contrário, importará em uma redução da folha de pagamento no valor de R\$ 20.594,40 (vinte mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

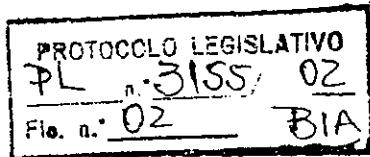
Por fim, cabe esclarecer que a proposta contida no Decreto em apreço é de singular importância para o Governo do Distrito Federal, especialmente no tocante à implementação do Programa de Segurança Pública eficiente.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Mesa. Est. PCDF - 5 (pub)



PL 3155 /2002
PROJETO DE LEI DE DE 2002.
(AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação da Polícia Civil do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. Os artigos: 3º, VI; 7º, "c"; ambos da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º (...)

(...)

VI – Seção de Repressão a Tóxico e Entorpecente-SRTE;". (NR)

"Art. 7º. (...)

(...)

c) Seção de Operação;"(NR)

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 8º, da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, o seguinte dispositivo:

"VII - Seção de Operações e Resgate." (NR)

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I, da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, com a criação dos seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Chefe da Seção de Delitos de Trânsito, na estrutura da 21ª Delegacia de Polícia, código DFG-08, correlação policial civil;

II - 01 (um) cargo de Chefe da Seção de Delitos de Trânsito, na estrutura da 24ª Delegacia de Polícia, código DFG-08, correlação policial civil.

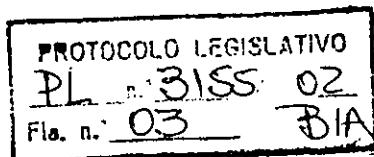
Art. 4º. Fica alterado o Anexo I, da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, da seguinte forma:

I - ficam transformados os códigos relativos aos cargos de Delegado-Adjunto, de DFG-12 para DFA-12;

II - ficam transformados os códigos relativos aos cargos de Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial da Polícia Civil, código DFG-10 para DFG-08.

III - fica transformado 01 (um) cargo de Piloto de Aeronave, da estrutura da Divisão de Operações Aéreas, em Chefe da Seção de Operações e Resgate, da estrutura da Divisão de Operações Especiais, correlação policial civil;

IV - fica alterada a correlação do cargo de Secretário Executivo para policial civil;



V - ficam criados 2 (dois) cargos de Assistente, código DFG-10, e um cargo de Chefe de Apoio Administrativo, código DFG-12, na estrutura da Secretaria Executiva da Chefia de Polícia Civil, tendo por correlação policial civil;

VI - Fica extinto 1 (um) cargo de Secretário Administrativo, código DFA-05, dos seguintes órgãos:

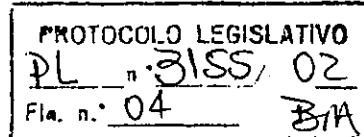
- a) Departamento de Polícia Especializada;
- b) Divisão de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos;
- c) Departamento de Polícia Circunscional;
- d) Departamento de Polícia Técnica;
- e) Departamento de Atividades Especiais;
- f) Divisão de Operações Aéreas (DOA);
- g) Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos;
- h) Centro de Comunicação da Polícia Civil;
- i) Divisão de Estatística e Planejamento Operacional (DEPO);
- j) Divisão de Inteligência Policial (DIPO);
- k) Divisão de Informática;
- l) Divisão de Assistência Médica;
- m) Divisão de Transporte;
- n) Divisão de Telecomunicações;
- o) Divisão de Técnica de Ensino;
- p) Divisão de Repressão a Seqüestros (DRS);
- q) Divisão de Operações Especiais;
- r) Divisão de Apoio ao Ensino;
- s) Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Polícia Civil.

VII - Fica extinto o cargo de Chefe da Seção de Cinofilia, código DFG-08, da estrutura da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes II/DPE.

VIII - Ficam extintos dois cargos de Auxiliar de Mecânica, código DFG-05, da Divisão de Operações Aéreas-DOA.

IX - Fica extinto o cargo de Assistente, código DFA-10, dos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Perícias Externas (IC/DPT);
- b) Divisão de Perícias Internas (IC/DPT);



- c) Divisão Administrativa (IC/DPT);
- d) Divisão de Identificação (II/DPT);
- e) Divisão de Processamento e Arquivos Técnicos (II/DPT);
- f) Divisão de Exames Técnicos em Papiloscopia (II/DPT);
- g) Divisão Administrativa (II/DPT);
- h) Divisão de Perícia no Vivo (IML/DPT);
- i) Divisão de Tanatologia Forense (IML/DPT);
- j) Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais (IML/DPT);
- k) Divisão Administrativa (IML/DPT).

X - Fica extinto o cargo de Assistente, código DFA-08, dos seguintes órgãos:

- a) Serviço de Adestramento Técnico (APC);
- b) Serviço de Apoio Administrativo (APC);
- c) Serviço de Capacitação em Informática (APC);
- d) Centro Piloto (APC).

Art. 5º. Fica alterado o Anexo II, da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, da seguinte forma:

I - fica alterada a denominação do cargo de Chefe da Seção de Operação e Resgate da estrutura da Divisão de Repressão a Seqüestros, para Chefe da Seção de Operação;

II - ficam alterados os códigos dos seguintes cargos da 21ª e 24ª Delegacias de Polícia:

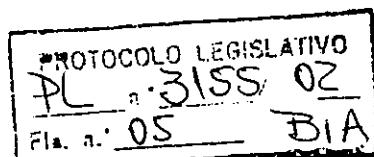
- a) Delegado-Chefe, de DFG-11 para DFG-14;
- b) Chefe de Cartório, de DFG-02 para DFG-08;
- c) Chefe da Seção de Investigações, de DFG-02 para DFG-08;
- d) Chefe da Seção de Vigilância e Operações, de DFG-02 para DFG-08;
- e) Chefe da Seção de Apoio Administrativo, de DFG-02 para DFG-08

III - fica alterada a denominação do cargo de Chefe de Tesouraria da estrutura Divisão de Orçamento e Finanças, para Chefe da Seção de Despesa e Liquidação.

IV - ficam alteradas as correlações dos 2 (dois) cargos de Assessor do Departamento de Polícia Técnica, para perito criminal, perito médico-legista ou perito papiloscopista;

V - ficam alteradas as correlações dos 2 (dois) cargos de Assessor do Departamento de Atividades Especiais, para policial civil;

VI - fica alterada a denominação e a correlação do cargo de Delegado-Adjunto da Divisão de Recursos Humanos – delegado de polícia, para Diretor-Adjunto da Divisão de Recursos Humanos - policial civil.



[Handwritten signature or mark over the stamp]

Art. 6º. Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, com a extinção dos seguintes cargos:

- I - Chefe do Serviço de Correição, Chefe do Serviço de Registros Criminais e Chefe do Serviço de Controle de Autos, todos da estrutura da Corregedoria Geral de Polícia;
- II - Chefe do Serviço de Comunicação Social da estrutura da Chefia de Polícia Civil;
- III - 03 (três) cargos de Encarregado de Serviços, da estrutura da Divisão de Apoio e Serviços Gerais;
- IV - Diretor da Divisão de Pessoal da estrutura do Departamento de Administração Geral;
- V - 2 (dois) cargos de Delegado Assistente da estrutura da Polícia Civil.

Art. 7º. Fica criada na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal a Divisão de Comunicação, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Chefia de Polícia Civil, com os seguintes cargos:

- I - Diretor – código DFG-13 – correlação delegado de polícia;
- II - Secretário Administrativo – código DFA 5 – correlação policial civil

Art. 8º. Ficam criados na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal 2 (dois) cargos, código CNE-03 e 2 (dois) cargos, código CNE-06, destinados exclusivamente aos Conselheiros do Conselho Superior de Polícia Civil, escolhidos na forma da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 9º. O Posto de Identificação criado pela Lei nº 1.056, de 23 de abril de 1996, passa a ser denominado Posto de Identificação nº 24, localizado na circunscrição da 21ª Delegacia de Polícia e o código inerente ao cargo de chefia fica alterado de DFG-02 para DFG-08.

Art. 10. Ficam extintos os Postos Policiais números 4 (quatro), 5 (cinco), 8 (oito), 19 (dezenove), 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito), bem como seus respectivos cargos.

Art. 11. Fica alterada a denominação da Divisão de Assistência Médica – DAMED, para Divisão de Assistência à Saúde – DAS.

Parágrafo único. Os cargos relativos à Divisão de Assistência à Saúde – DAS terão por correlação policial civil.

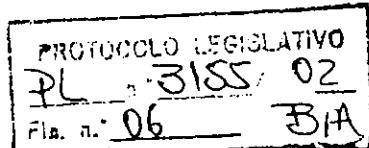
Art. 12. Fica alterada a denominação do Posto Policial número 7 (sete), para Posto Policial do Aeroporto, com localização no Aeroporto Internacional de Brasília.

Art. 13. Ficam alteradas as denominações dos seguintes órgãos do Instituto de Criminalística:

- I - Assessoria, para Assessor, correlação policial civil;
- II - Setor de Apoio Administrativo, para Seção de Apoio Administrativo, correlação policial civil;
- III - Setor de Protocolo e Atendimento ao Público, para Seção de Protocolo e Atendimento ao Público, correlação policial civil;
- IV - Setor de Material e Transporte, para Seção de Material e Transporte, correlação policial civil.

Art. 14. Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, da seguinte forma:

a) onde se lê Chefe do Laboratório de Toxicologia, leia-se Chefe da Seção de Toxicologia e Análises Clínicas:



- b) onde se lê Chefe do Laboratório de Histopatologia, leia-se Chefe da Seção de Histologia;
- c) onde se lê Encarregado Torno, leia-se Encarregado da Equipe de Torno e Soldagem;
- d) onde se lê Director da Divisão de Pesquisa e Arquivos, leia-se Director da Divisão de Preparação e Arquivos;
- e) onde se lê Chefe da Seção de Prontuário, leia-se Chefe da Seção de Arquivos e Prontuários;
- f) onde se lê Chefe da Seção do Índice Nominal, leia-se Chefe da Seção de Arquivos de Índice Nominal.

Art. 15. Fica revogada a alínea "a", do inciso I, do Art. 1º, da Lei nº 2.217, de 30 de dezembro de 1998.

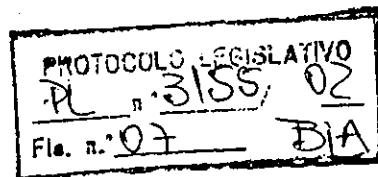
Art. 16. A organização interna da Polícia Civil do Distrito Federal será regulamentada por norma baixada pelo Chefe de Polícia.

Art. 17. Aplica-se aos servidores da Polícia Civil, ocupantes dos cargos de Chefe de Polícia Civil e Chefe-Adjunto de Polícia Civil, o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 807, de 14 de dezembro de 1994.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Distrito Federal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.



LEI N° 2.835 DE 12 DE dezembro 2001.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação da Polícia Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal fica alterada na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º Ficam criadas na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal as seguintes Delegacias:

I - 31ª Delegacia de Polícia, localizada na Quadra 19, Área Especial 1, Buritis IV, expansão de Ipanaltina;

II - Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Tecnológicos – DECAT;

III - Delegacia Especial de Repressão às Organizações Criminosas - DEICO.

Art. 3º A 31ª Delegacia de Polícia, órgão de execução, diretamente subordinado ao Departamento de Polícia Circunscricional, tem a seguinte estrutura:

I - Seção de Investigações Criminais;

II - Seção de Vigilância e Operações - SVO;

III - Seção Delitos de Trânsito – SDT;

IV - Seção de Apoio Administrativo;

V - Seção de Informática, Planejamento e Estatística – SInPE;

VI - Seção de Tóxico e Entorpecente – STE;

VII - Cartório.

Art. 4º A Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Tecnológicos – DECAT, órgão de execução, diretamente subordinado ao Departamento de Polícia Especializada, tem a seguinte composição:

I – Seção de Investigação;

II – Seção de Avanços Tecnológicos;

III – Seção de Administração;

IV – Cartório.

Art. 5º A Delegacia Especial de Repressão às Organizações Criminosas – DEICO, órgão de execução, diretamente ligado ao Departamento de Polícia Especializada, tem a seguinte composição:

I – Seção de Investigação;

II – Seção de Análise das Atividades Criminosas;

III – Seção de Administração;

IV – Cartório.

Art. 6º Fica criada na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal o Departamento de Atividades Especiais – DEPATE, órgão de planejamento e apoio operacional, diretamente subordinado à Chefia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Departamento de Atividades Especiais – DEPATE tem a seguinte estrutura:

I – Divisão de Repressão a Seqüestros – DRS;

II – Divisão de Operações Especiais – DOE;

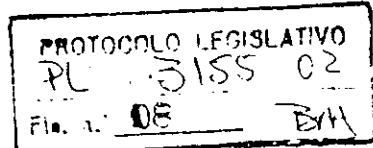
III – Divisão de Operações Aéreas – DOA;

IV – Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME;

V – Centro de Comunicação da Polícia Civil – CEPOL;

REVISÃO NO FCDP

237 13/12/2001



VI – Divisão de Estatística e Planejamento Operacional – DEPO;

VII – Divisão de Inteligência Policial – DIPO;

VIII – Serviço de Planejamento e Estatística – SPE.

Art. 7º A Divisão de Repressão a Seqüestros – DRS tem a seguinte composição:

- a) Seção de Investigações;
- b) Seção de Planejamento, Estatística e Informática;
- c) Seção de Operações e Resgate;
- d) Seção de Negociação;
- e) Seção de Administração;
- f) Cartório.

Art. 8º A Divisão de Operações Especiais – DOE tem a seguinte composição:

I – Seção de Operações Especiais I;

II - Seção de Operações Especiais II;

III - Seção de Operações Especiais III;

IV - Seção de Operações Especiais IV;

V – Seção de Proteção a Dignitários;

VI – Seção de Administração.

Art. 9º A Divisão de Operações Aéreas – DOA tem a seguinte composição:

I – Seção de Operações de Vôo;

II – Seção de Instrução e Treinamento;

III – Seção de Segurança de Vôo;

IV – Seção de Suprimento e Manutenção de Aeronaves;

V – Seção de Administração.

Art. 10. A Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME tem a seguinte composição:

I – Seção de Registro de Armas;

II – Seção de Fiscalização;

III – Seção de Guarda e Controle;

IV – Seção de Administração.

Art. 11. O Centro de Comunicação da Polícia Civil – CEPOL tem a seguinte composição:

I – Seção de Rádio I;

II - Seção de Rádio II;

III - Seção de Rádio III;

IV - Seção de Rádio IV;

V – Seção de Administração.

Art. 12. A Divisão de Estatística e Planejamento Operacional – DEPO tem a seguinte composição:

I – Seção de Planejamento Técnico;

II – Seção de Planejamento Operacional;

III – Seção de Pesquisa, Estatística e Informática;

IV – Seção de Administração.

Art. 13 A Divisão de Inteligência Policial – DIPO tem a seguinte composição:

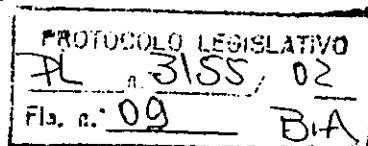
I – Seção de Inteligência;

II – Seção de Contra-Inteligência;

III – Seção de Operações Técnicas;

IV – Serviço Análise e Arquivo;

V – Seção de Administração.



Art. 14. Ficam criados na estrutura orgânica da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, a Ouvidoria da Polícia Civil, a Divisão de Investigação, o Serviço de Planejamento e Estatística e a Seção de Administração.

Parágrafo único. O Serviço de Correição, o Serviço de Registros Criminais e o Serviço de

Controle de Permanência de Autos da Corregedoria-Geral de Polícia ficam transformados, respectivamente, em Divisão de Correição, Divisão de Registros Criminais e Divisão de Controle de Permanência de Autos.

Art. 15. Ficam criados os Serviços de Planejamento e Estatística na estrutura orgânica dos Departamentos de Polícia Especializada e Circunscricional.

Art. 16. Ficam criados na estrutura orgânica do Departamento de Polícia Técnica, o Serviço de Planejamento e Estatística e o Serviço de Guarda e Custódia de Vestígios Laboratoriais.

Art. 17. Fica criada a Divisão de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículo, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Especializada, com a seguinte composição:

I – Seção de Identificação Veicular;

II – Seção de Pesquisa e Cadastro;

III – Seção de Administração.

Art. 18. Ficam criadas na estrutura orgânica das delegacias especializadas, a Seção de Informática, Planejamento e Estatística – SInPE e a Seção de Administração.

Art. 19. Ficam criadas a Seção de Orientação Psicológica e a Seção de Repressão ao Estupro na estrutura orgânica da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM, do Departamento de Polícia Especializada.

Art. 20. Fica criada a Seção de Orientação Psicológica na estrutura orgânica da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA, do Departamento de Polícia Especializada.

Art. 21. Ficam criadas a Seção de Cinofilia nas Delegacias de Tóxico e Entorpecente- DTE I e DTE II, e a Seção de Apreensão e Restituição de Veículos na Delegacia de Roubos e Furtos de Veículo – DRFV.

Art. 22. Ficam criadas na estrutura orgânica das delegacias circunscricionais, a Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes – SRT e a Seção de Informática, Planejamento e Estatística – SInPE.

Art. 23. Ficam criadas na estrutura orgânica da 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 16ª e 18ª Delegacias de Polícia, as Seções de Delitos de Trânsito.

Art. 24. As Seções de Acidentes de Veículos – SAV das delegacias policiais passam a denominar-se Seção de Delitos de Trânsito – SDT, e as Seções de Vigilância – SV passam a denominar-se Seções de Vigilância e Operações – SVO.

Art. 25. Ficam criadas a Assessoria, a Secretaria Executiva e a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, diretamente ligadas à Chefia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Assessoria da Polícia Civil tem a seguinte composição:

I – Núcleo de Estudos Jurídicos;

II – Seção de Controle de Documentos.

Art. 26. Ficam criadas a Seção de Investigação e a Seção de Informática, Planejamento e Expediente da Comissão Permanente de Disciplina.

Art. 27. Ficam criados o Serviço de Capacitação em Informática e o Centro Piloto de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas da Polícia Civil, diretamente ligados à Academia de Polícia Civil.

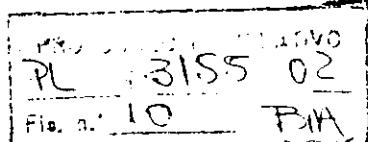
Art. 28. Ficam extintos o Serviço de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos, o Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos, o Serviço de Planejamento e Informação, o Serviço de Apoio Administrativo da CPC, as Seções de Informática e as Seções de Apoio Administrativo das delegacias especializadas.

Art. 29. O cargo de Diretor-Geral da Polícia Civil e o de Chefe de Gabinete passam a denominar-se, respectivamente Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal e Chefe-Adjunto de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 30. Ficam criadas no Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal as seguintes unidades orgânicas:

I – Na Divisão de Recursos Materiais:

a) Seção de Patrimônio;



- b) Seção de Aquisição;
- c) Seção de Almoxarifado;
- d) Seção Gráfica;
- e) Seção de Suprimento Logístico.

II – Na Divisão de Orçamento e Finanças:

- a) Seção de Programação e Execução Orçamentária;
- b) Seção de Execução Financeira e Contábil;
- c) Seção de Controle de Contratos e Convênios;
- d) Seção de Tesouraria.

III – Na Divisão de Apoio e Serviços Gerais:

- a) Seção de Serralheria e Marcenaria;
- b) Seção de Manutenção Elétrica e Hidráulica;
- c) Seção de Reforma e Pintura.

Art. 31. A Divisão de Pessoal, que passa a denominar-se Divisão de Recursos Humanos – DRH, terá a seguinte estrutura:

I – Seção de Expediente, Arquivo e Atendimento;

II – Seção de Direitos e Deveres;

III – Seção de Registros Funcionais;

IV – Seção de Registros Financeiros;

V – Seção de Avaliação, Desempenho e Monitoramento de Pessoal;

VI – Seção de Aposentadorias e Pensões.

Art. 32. Fica criado o Serviço de Planejamento Administrativo, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Departamento de Administração Geral da Polícia Civil.

Art. 33. Fica criada a Divisão de Arquitetura e Engenharia, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, com a seguinte estrutura:

I – Seção de Projetos e Edificações;

II – Seção de Orçamento de Obras;

III – Seção de Supervisão e Fiscalização de Obras.

Art. 34. Fica criada a Divisão de Informática – DINF, diretamente subordinada ao Diretor de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, com a seguinte estrutura:

I – Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

I – Seção de Suporte Técnico e Manutenção;

III – Seção de Rede de Dados e Teleprocessamento;

IV – Seção de Análise e Otimização de Recursos Computacionais;

V – Seção de Administração.

Art. 35. Fica criada a Divisão de Assistência Médica – DAMED, diretamente subordinada ao Diretor de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, com a seguinte estrutura:

I – Seção de Assistência Médica e Fisioterapia;

II – Seção de Assistência Psicológica;

III – Seção de Odontologia;

IV – Seção de Medicina do Trabalho;

V – Seção de Laboratório de Análises Clínicas;

VI – Seção de Administração.

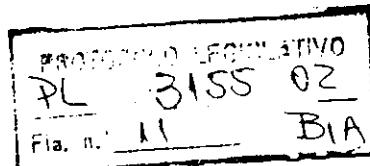
Art. 36. Fica criada a Divisão de Transportes – DITRAN, diretamente subordinada ao Diretor de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, com a seguinte estrutura:

I – Seção de Administração;

II – Seção de Registro e Documentação de Veículos;

III – Seção de Peças;

IV – Seção de Lanternagem e Pintura;



V – Seção de Ajustagem Mecânica;
VI – Seção de Eletricidade;
VII – Seção de Lavagem e Lubrificação;
VIII – Seção de Manutenção;
IX – Seção de Recuperação;
X – Seção de Controle de Combustíveis;
XI – Seção de Recepção.

Art. 37. Fica criada a Divisão de Telecomunicações – DITEL, diretamente subordinada ao Diretor de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, com a seguinte estrutura:

I – Seção de Administração;
II – Seção de Controle de Equipamentos;
III – Seção de Telefonia e Redes Internas;
IV – Seção de Manutenção de Equipamentos;
V – Seção de Atendimento Técnico.

Art. 38. Ficam extintas na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal, a Divisão de Manutenção e Equipamentos de Telecomunicações – DIMETEL, a Divisão de Manutenção de Veículos – DMV e o Serviço de Assistência Médica – SAM.

Art. 39. O Serviço de Comunicação Administrativa do Gabinete da Direção Geral passa a integrar a estrutura orgânica do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, com a denominação de Serviço de Protocolo e Controle de Documentos.

Art. 40. Fica criado o Conselho Superior da Polícia Civil do Distrito Federal, órgão colegiado de deliberação e normatização, constituído dos seguintes membros:

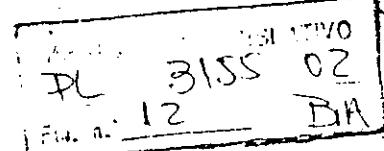
I – Chefe de Polícia Civil, na qualidade de Presidente;
II- Chefe-Adjunto de Polícia Civil;
III- Corregedor-Geral de Polícia Civil;
IV- Diretor do Departamento de Polícia Especializada;
V – Diretor do Departamento de Polícia Circunscritional;
VI – Diretor do Departamento de Polícia Técnica;
VII - Diretor do Departamento Geral de Administração;
VIII - Diretor do Departamento de Atividades Especiais;
IX - Diretor da Academia de Polícia Civil,
X – um Delegado de Polícia da classe especial;
XI – um perito médico legista da classe especial;
XII – um perito criminal da classe especial;
XIII – um perito papiloscopista da classe especial;
XIV – um agente de polícia da classe especial;
XV – um escrivão de polícia da classe especial;
XVI – um agente penitenciário da classe especial.

§1º Os membros de que tratam os incisos X a XVI serão escolhidos pelo Chefe de Polícia Civil, entre integrantes da respectiva carreira, indicados em lista sêxtupla organizada pelas respectivas categorias, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, desde que reindicados.

§2º Os membros de que tratam os incisos X a XVI serão substituídos pelo primeiro suplente nos casos de ausência ou impedimento e, por decisão do Chefe de Polícia Civil, até o final do respectivo mandato, no caso de vacância.

Art. 41. Também integram o Conselho Superior de Polícia Civil, os ex-Chefes de Polícia Civil e os ex-Corregedores Gerais de Polícia, enquanto não completarem o tempo regular para aposentadoria, sem prejuízo da percepção relativa aos seus cargos comissionados, desde que tenham permanecido pelo menos um ano no exercício efetivo do cargo.

Art. 42. O Conselho Superior elegerá o seu Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos.



Art. 43. O Conselho Superior de Policia Civil reunir-se-á mediante convocação de seu presidente, de ofício, ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do Colegiado.

Art. 44. O Conselho Superior de Policia Civil elaborará o seu regimento interno e deliberará mediante resoluções, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 45. O Presidente do Conselho poderá convidar representantes de entidades públicas ou privadas a participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 46. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, vedada a percepção de vantagens pecuniárias de qualquer natureza, exceto aos membros de que trata o art. 41.

Art. 47. Caberá ao Executivo estabelecer, em regulamento, as atribuições do Conselho Superior de Policia Civil.

Art. 48. O Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal – IML, órgão diretamente subordinado ao Departamento de Polícia Técnica da Policia Civil do Distrito Federal, dirigido por Perito Médico-Legista de seu quadro funcional, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

I – Direção, composta do Núcleo de Ensino e Pesquisa;

II – Divisão de Perícia no Vivo, composta das seguintes Seções:

- a) Seção de Perícias Médicas;
- b) Seção de Psicopatologia Forense;
- c) Seção de Sexologia Forense.

III – Divisão de Tanatologia Forense, composta das seguintes Seções:

- a) Seção de Necrópsia;
- b) Seção de Antropologia Forense.

IV – Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais, composta das seguintes Seções:

- a) Seção de Perícias Histopatológicas e Citológicas;
- b) Seção de Apoio às Perícias Médico-Legais;
- c) Seção de Laboratório de Toxicologia;
- d) Seção de Radiologia Forense.

V – Divisão Administrativa, composta das seguintes Seções:

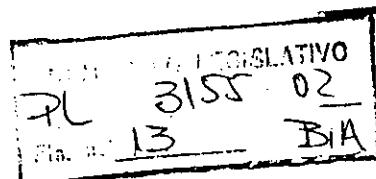
- a) Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo;
- b) Seção de Material, Patrimônio e Transporte;
- c) Seção de Informática, Planejamento e Estatística.

Art. 49. O Instituto de Identificação – II, órgão diretamente subordinado ao Departamento de Polícia Técnica da Policia Civil do Distrito Federal, dirigido por Perito Papiloscopista de seu quadro funcional, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

I – Direção.

II – Divisão de Identificação, composta das seguintes Seções:

- a) Seção de Atendimentos Externos (Identidade Solidária);
- b) Seção de Atendimento Virtual;
- c) Postos de Identificação:
 - 1 – PI 1 – Galeria do Emprego;
 - 2 – PI 2 – EQ 112/113 Sul;
 - 3 – PI 3 – 3^a DP Cruzeiro;
 - 4 – PI 4 – 2^a DP Asa Norte;
 - 5 – PI 5 – 11^a DP Núcleo Bandeirante;
 - 6 – PI 6 – 4^a DP Guará II;
 - 7 – PI 7 – 12^a DP Taguatinga;
 - 8 – PI 8 – 15^a DP Ceilândia;
 - 9 – PI 9 – 14^a DP Gama;
 - 10 – PI 10 – 13^a DP Sobradinho;
 - 11 – PI 11 – 16^a DP Planaltina;
 - 12 – PI 12 – Adm. Regional de Brazlândia;



- 13 - PI 13 - 17º DP Taguatinga Norte;
- 14 - PI 14 - 26º DP Samambaia;
- 15 - PI 15 - 33º DP Santa Maria;
- 16 - PI 16 - 23º DP Setor P Sul;
- 17 - PI 17 - 6º DP Paranoá;
- 18 - PI 18 - 30º DP São Sebastião;
- 19 - PI 19 - 29º DP Riacho Fundo;
- 20 - PI 20 - 27º DP Recanto das Emas;
- 21 - PI 21 - Candangolândia;
- 22 - PI 22 - 24º DP Ceilândia;
- 23 - PI 23 - 31º DP Planaltina.

III - Divisão de Processamento e Arquivos Técnicos, composta das seguintes Seções:

- a) Seção de Arquivos e Prontuários;
- b) Seção de Classificação Datiloscópica;
- c) Seção de Pesquisa Datiloscópica;
- d) Seção de Preparação;
- e) Seção de Pesquisa Onomástica.

IV - Divisão de Perícias e Exames Técnicos em Papiloscopia, composta das seguintes Seções:

- a) Seção de Perícias Papiloscópicas;
- b) Seção de Perícias Necropapiloscópicas;
- c) Seção de Arquivo Monodactilar;
- d) Seção de Retrato Falado;
- e) Seção de Laboratório.

V - Divisão Administrativa, composta das seguintes Seções:

- a) Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo;
- b) Seção de Material, Patrimônio e Transporte;
- c) Seção de Informática, Planejamento e Estatística.

Art. 50. Ficam criadas na estrutura orgânica do Instituto de Pesquisa de DNA Forense da Polícia Civil do Distrito Federal – IPDNA, as seguintes Seções:

- Seção de Perícias Criminais;

II - Seção de Perícias em Ações de Família;

III - Seção de Estatística e Pesquisa;

IV - Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 51. O Instituto de Criminalística – IC, órgão diretamente subordinado ao Departamento de Policia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, dirigido por Perito Criminal de seu quadro funcional, passa a ter as seguintes Seções na sua estrutura administrativa:

I - Na Divisão de Perícias Internas, a Seção de Perícias de Informática;

II - Na Divisão Administrativa, a Seção de Informática, Planejamento e Estatística – SInPE.

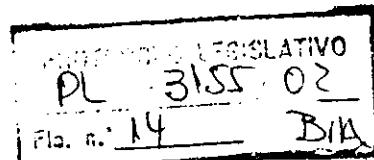
Art. 52. São criadas na forma do Anexo I, funções dos grupos Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Art. 53. Ficam transformadas, na forma do Anexo II, as funções dos grupos Cargo de Natureza Especial, Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Art. 54. São extintas na forma dos Anexos III, as funções dos grupos Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Art. 55. Os policiais civis do Distrito Federal, sem distinção, têm porte livre de arma, válido em todo o território nacional, e franco acesso a todas as casas de diversões públicas e outros locais sujeitos à fiscalização da polícia, devendo as autoridades civis e militares prestar-lhes todo o apoio e auxílio necessários.

Art. 56. V E T A D O.



Art. 57. V E T A D O.

Parágrafo único. V E T A D O.

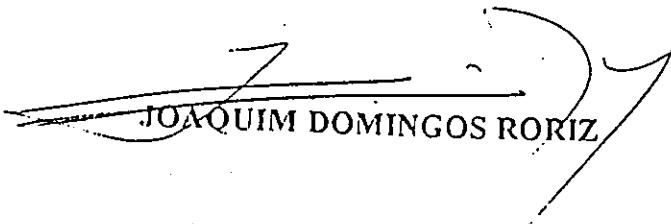
Art. 58. V E T A D O.

Art. 59. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

